

MENSAGEM Nº 309

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1986 (nº 7.838, de 1986, na origem), que "autoriza o Poder Executivo a executar o Programa de Apoio à Produção Nacional do Leite e dá outras providências".

Incide o veto sobre o artigo 3º "os recursos previstos nesta Lei serão aplicados mediante supervisão da Confederação Nacional da Agricultura - CNA, que poderá, em caso de desvios ou irregularidades, recomendar a sua suspensão", e seu parágrafo único "a Confederação Nacional da Agricultura - CNA, na hipótese deste artigo, será auxiliada, respectivamente, pelas federações estaduais de agricultura e sindicatos rurais, segundo resolução daquela".

A Constituição Federal nos seus artigos 70 e 71 disciplina a fiscalização financeira e orçamentária da União, atribuindo o controle externo ao Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

O controle interno é determinado ao Executivo. A Magna Lei do País não prevê a delegação dessa competência nem mesmo a pessoas de Direito Público. Assim sendo, e tendo em vis

